



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



Prestação de Contas Ordinária Anual

Exercício 2017

*Peças Complementares
(IN-TCU 63/2010, DN-TCU 163/2017)*

Brasília, Julho/2018



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Prestação de Contas Ordinária
Exercício 2017

Peça 3
Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno

Secretaria de Controle Interno
Brasília, Julho/2018



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Unidade Auditada: Tribunal Superior do Trabalho – TST
Relatório de Auditoria de Gestão: s/n, de 25/7/2018
Autoridade Máxima: Ministro Presidente João Batista Brito Pereira

Exercício: 2017
Processo nº: 503.251/2018-0
Município/UF: Brasília – DF

Excelentíssimo Sr. Ministro Presidente,

As contas sob referência foram levantadas por esta Secretaria e tiveram sua regularidade certificada, sem ressalvas, nos termos do Relatório de Auditoria de Gestão e do Certificado de Auditoria, os quais instruem o presente processo.

Para a emissão dos referidos Relatório e Certificado de Auditoria, previstos no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16/7/1992, combinado com os incisos IV e V do art. 13 da Instrução Normativa/TCU nº 63, de 1º/9/2010, alterada pela Instrução Normativa/TCU nº 72, de 15/5/2013, e com o inciso II do art. 3º da Decisão Normativa/TCU nº 163, de 6/12/2017, foram consultados os papéis de trabalho de auditorias e os elementos que constituem esta Prestação de Contas, conjugados com os resultados dos exames e avaliações realizados ao longo do exercício pelas áreas técnicas que integram a estrutura organizacional desta SECOI, em conformidade com o Plano Anual de Auditoria aprovado.

Com base no resultado do acompanhamento da gestão e na documentação acima mencionada, bem como nas conclusões das unidades técnicas signatárias do Relatório e do Certificado de Auditoria constantes destes autos, sou de parecer que os procedimentos administrativos e operacionais adotados na utilização dos recursos materiais, humanos, financeiros e tecnológicos permitiram à Unidade Gestora alcançar os principais objetivos a que se propôs no referido exercício.

Registre-se, ainda, que não se tem conhecimento de fatos que comprometam a gestão dos aludidos recursos quanto a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade e que os procedimentos que mereceram aperfeiçoamento foram objeto de recomendações à Administração, que vem implementando as medidas corretivas necessárias. Assim, manifesto-me de acordo com as conclusões emitidas no Certificado de Auditoria, pela REGULARIDADE das contas.

Pelo exposto, submeto o presente processo à apreciação de Vossa Excelência, com vistas ao pronunciamento de que trata o art. 52 da Lei nº 8.443/1992, combinado com o inciso VII do art. 13 da IN-TCU nº 63/2010, alterada pela IN-TCU nº 72/2013, editadas pelo TCU, recomendando o seu encaminhamento ao egrégio Tribunal de Contas da União para fins de julgamento.

Brasília, 25 de julho de 2018.

RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA
Secretário de Controle Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Prestação de Contas Ordinária Exercício 2017

Peça 4 Elementos para Caracterização da Responsabilidade de Agentes sobre Falha ou Irregularidade

Secretaria de Controle Interno

Brasília, Julho/2017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ELEMENTOS PARA CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE AGENTES
SOBRE FALHA OU IRREGULARIDADE**

A caracterização da responsabilidade não é aplicável a esta conta em razão de a proposição deste órgão de controle interno ser de julgamento das contas, de todos os responsáveis constantes do rol, pela regularidade com quitação plena.

Brasília-DF, 25 de julho de 2018.

RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA
Secretário de Controle Interno